AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1586618 - DF (2016/0046826-4)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: JOSE GIBSON MONTENEGRO
AGRAVANTE	: VALDETIEL ARAUJO SILVA
AGRAVANTE	: JOSE MARCELINO BEZERRA FILHO
AGRAVANTE	: JOSE CARLOMAN DE SOUZA PRAZERES
AGRAVANTE	: ROBERTO CORDEIRO NOGUEIRA
AGRAVANTE	: EDSON DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE	: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS MUNIZ
AGRAVANTE	: BENJAMIM DE SOUZA MENEZES
AGRAVANTE	: CARLOS PEREIRA ROCHA
AGRAVANTE	: ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR - SP140493
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA - DF027904 ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA E OUTRO(S) - DF031400

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEMANDA PROPOSTA CONTRA O BANCO DO BRASIL. PORTARIA Nº 966/1947 E ATOS INTERNOS DO EMPREGADOR. NORMAS INTEGRANTES DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA 1.351.280/SP. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS DA JUSTIÇA COMUM. EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DECISÃO AGRAVADA TORNADA SEM EFEITO COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. DISTINÇÃO COM O PRECEDENTE DO EG. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 586.453/SE.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas

Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator